



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CARTA CONTRATO Nº 111/2023

CARTA CONTRATO Nº 11/2023 DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "MARCYNHO SENSACÃO " PARA O RAID 2023 ALENQUER-CURUA, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER– PA., NO MUNICÍPIO DE ALENQUER– PA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Eloy Simões, nº 751, Centro, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.838.793/0001-73**, representado pelo (a) Sr.(a) **Heverton dos Santos Silva**, portador do CPF nº 783.670.422-04, residente no Município de Alenquer-PA, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado **G2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ 16.642.064/0001-26, com sede na R PROJETADA K 07, Nº33, LOT. KARINA, PARIPUEIRA-AL, CEP 57935-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **GRESSIELY SILVA COSTA**, residente na RUA SANTA AMÉLIA,03, BARRO DURO, MACEIÓ-AL, CEP 57045-160, portador do(a) CPF 003.579.735-50, denominado para este ato CONTRATADO, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "MARCYNHO SENSACÃO " PARA O RAID 2023 ALENQUER-CURUA, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER– PA, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER– PA**, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 09/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª ATRAÇÃO MUSICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa **G2 PRODUÇÕES E EVENTOS** detêm em exclusividade para fins comerciais e artísticos, a administração e qualquer negociação que envolva apresentação particular da banda **"MARCYNHO SENSACÃO"** conforme consta nos autos do processo de inexigibilidade nº 09/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O show será realizado em palco no evento do RAID realizado pela Prefeitura Municipal de Alenquer-PA no dia 26 de outubro de 2023, no município de Alenquer/PA, com duração de 1 hora e 30 min aproximadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A contratante deverá realizar o repasse em três parcelas, sendo 60% na assinatura do contrato, 20% no dia 22 de setembro de 2023 e 20% no dia 24 de outubro de 2023, todo pagamento deverá ser em forma de depósito bancário na conta da banda.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante pagará antecipadamente à empresa contratada, baseado no fato de que shows contratados e pagos com antecedência, apresentam menor custo para a administração pública, conforme proposta anexa ao processo, sendo prática comum de mercado. Para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade em seus calendários, para assegurar o pleno cumprimento do contrato com a consequente reserva de data para comparecimento ao evento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que se apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar a CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) referente ao contrato.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentária 2023:

0209 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Lazer

27 812 0008 2.040 Fomento à Realização do "Raid" Edição anual

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de Impostos

17000000 Outros Convênios da União

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas e de acordo com o ofertado na sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Substituir os serviços que não atenderem as especificações;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir os prazos e demais condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: **Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de traslado do aeroporto de Santarém-Pa ao Município de Alenquer-Pa, hospedagem e alimentação do local**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto do contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as passagens aéreas até a Cidade de Santarém Pará.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

PARÁGRAFO OITAVO: Manter durante o prazo de vigência deste CONTRATO as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

PARÁGRAFO NONO: O contratado reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, consentindo que a Administração Municipal divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem qualquer ônus, as imagens, sons e informações contidas e captadas na transmissão dos shows das Bandas de Música.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo estabelecido na lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA somente poderá responsabilizar-se pela qualidade e/ou realização do show se as exigências do Rider Técnico forem rigorosamente atendidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento ao ECAD, referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA 10ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das, O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

- I. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- II. II. No caso de não execução ou execução indevida do contrato, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato estando sujeita ainda a rescisão contratual.
- III. III. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alenquer-PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- IV. IV. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- V. V. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- VI. VI. No caso de inexecução total ou parcial do show por culpa da CONTRATANTE, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela mesma, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual a título de multa penal sem prejuízo ao recebimento de indenizações por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. II. Judicialmente nos termos da legislação processual.
- III. III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Art. 79 inciso II;

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA 15ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer-PA, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Alenquer-PA, 14 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73
CONTRATANTE

G2 PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ sob o nº 16.642.064/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas 01: _____ CPF: _____

Testemunhas 02: _____ CPF: _____